

**Confederação Brasileira de Rugby**

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



## **Manual Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro** Confederação Brasileira de Rugby

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200





## **APRESENTAÇÃO DO MANUAL**

O Manual Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro da Confederação Brasileira de Rugby tem por objetivo orientar todos nossos colaboradores, dirigentes, atletas, árbitros, treinadores, equipe multidisciplinar e stakeholders da CBRu acerca de práticas e condutas esperadas nos moldes da boa governança e transparência, a fim de evitar e coibir a ocorrência de práticas ilícitas e lesivas.

O presente documento foi elaborado com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 2013) e na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012), além de funcionar concomitantemente com o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e demais políticas internas de funcionamento da CBRu.

De forma didática e por meio de exemplos práticos, buscamos orientar todos, independentemente da posição hierárquica ocupada dentro da estrutura da CBRu, uma vez que as legislações e políticas internas são aplicáveis em sua totalidade.

O Manual está presente no formato digital no website da CBRu e também na versão impressa na unidade física da Confederação, garantindo o acesso irrestrito de todos ao documento.



## **A QUEM SE DIRIGE O MANUAL**

O Manual Anticorrupção é destinado a orientar pessoas físicas e jurídicas que mantenham qualquer tipo de relação com a Confederação Brasileira de Rugby. Assim, suas diretrizes são aplicáveis aos nossos colaboradores, funcionários de todos os departamentos, membros de nossos Conselhos e Comitês, Diretoria, CEO, Presidente, fornecedores, federações filiadas, atletas, prestadores de serviço e stakeholders no geral.

O dispositivo aplica-se também a terceiros que estejam representando a CBRu tanto em território brasileiro como no exterior.



## **Conceitos fundamentais**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O conceito abrange todos os órgãos e funcionários/agentes que atuam representando o Estado e desempenhando função administrativa, tanto na esfera federal, como municipal, estadual e do Distrito Federal.

Os funcionários/agentes e órgãos públicos exercem atividades em nome do interesse público, podendo atuar em qualquer um dos Três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), ou desempenhando demais atividades administrativas em cargos comissionados ou de confiança.

**PESSOAS RELACIONADAS À AGENTES PÚBLICOS:** São todos aqueles que possuem vínculos – familiares, afetivos, ou quaisquer outros capazes de gerar favorecimentos ou conflitos de interesse – com funcionários públicos.

**CORRUPÇÃO:** Consiste no ato desvirtuoso praticado com a finalidade de influenciar a conduta de outrem por meio do oferecimento de recompensas e benefícios, a fim de obter vantagens indevidas.

A corrupção é passiva nas hipóteses em que agentes públicos solicitam dinheiro ou demais benefícios para agir de determinada maneira. Já a corrupção ativa ocorre quando cidadãos oferecem pagamentos e/ou vantagens à agentes públicos visando a obtenção de benefícios de seu interesse.

**LOBBY:** É caracterizado como atividade que visa exercer pressão nos processos de tomada de decisões de caráter político, em face de interesses sociais, políticos ou econômicos.

**SUBORNO:** Oferta ou recebimento de vantagem indevida, para si ou para outrem, de forma direta ou indireta.

## Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**FRAUDE:** Conduta de má-fé praticada com o intuito de contornar a lei, contratos, ou acordos firmados. Pode ocorrer por meio de falsificações de documentos, marcas e produtos.

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** Consiste em um processo de “acobertar” a origem do dinheiro resultante de atividades ilegais, para conferir ao valor aparência lícita.

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br  
Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200





## **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 2013)**

### **APLICABILIDADE**

O dispositivo legal é aplicável às sociedades empresariais e às sociedades simples, podendo estas serem personificadas ou não. O texto legal não exclui a responsabilidade individual de pessoas físicas envolvidas em atos lesivos.

### **RESPONSABILIDADE**

Segundo as disposições da Lei Anticorrupção, em caso de prática de atos lesivos - em face, ou não, de interesses ou benefícios próprios - poderá a pessoa física ou jurídica ser responsabilizada civil e administrativamente.

A responsabilização da Pessoa Jurídica não exclui a responsabilidade individual das pessoas físicas autoras, coautoras ou partícipes do ato ilícito, conforme o grau de culpabilidade.

### **ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Relação com agentes públicos**

Os atos lesivos tipificados pela Lei Anticorrupção abrangem práticas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou compromissos assumidos pelo Brasil.

Sendo assim, são considerados atos lesivos:

- Promoção e/ou oferecimento, direto ou indireto, de dar vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados;
- Financiamento, custeamento e patrocínio de modo a subvencionar a prática de atos lesivos;



- Utilização de pessoa física ou jurídica com a finalidade de ocultar ou disseminar seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obtenção de vantagens de forma fraudulenta, decorrentes de modificações e/ou prorrogações contratuais celebradas com o Poder Público;
- Fraudar, perturbar o procedimento de licitação pública, seja por meio de oferecimento de vantagens indevidas a fim de afastar licitantes ou combinando ajustes com terceiros visando estabelecer o nivelamento de preços;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Entregar serviços e/ou produtos de qualidade inferior ou fora da data acordada para o Poder Público sem a apresentação de justificativas plausíveis.

## SANÇÕES

Para que sanções sejam aplicadas aos que cometeram atos lesivos, são considerados fatores como:

- Gravidade da infração;
- Vantagem pretendida ou obtida pelo infrator;
- Consumação ou não da infração;
- Grau de lesão ou do perigo da lesão;
- Efeitos produzidos;

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200



- Situação econômica do infrator;
- Valor celebrado no contrato em questão;
- Cooperação da pessoa jurídica na apuração e identificação do ato lesivo;
- Existência, ou não, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.





## **Lei de Lavagem de Dinheiro (Leis n. 9.613/1998 e n. 12.683/2012)**

### **APLICABILIDADE**

A Lei de Lavagem de Dinheiro que foi inicialmente inaugurada pela Lei n. 9.613 de 1998 e depois, complementada pela Lei n. 12.683 de 2012, veda a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de bens, direitos ou valores que têm origem em atos ilícitos.

Atribui pena de reclusão que varia de 3 (três) a 10 (dez) anos, além de determinar o pagamento de multa aos que cometerem os seguintes ilícitos penais:

- Converter o dinheiro provindo de fonte ilícita em ativos lícitos;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardarem, terem em depósito, movimentar ou transferir valores que possuam como origem atos ilícitos;
- Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Segundo o dispositivo legal a tentativa de lavagem de dinheiro também é punível, além de dispor ainda que também são considerados crime:

- Se utilizar de bens, valores ou direitos decorrentes de infrações penais;
- Partipar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.



## **DOS BENS, DIREITOS OU VALORES ORIUNDOS DE CRIMES PRATICADOS NO ESTRANGEIRO**

Em caso de ocorrência de lavagem de dinheiro envolvendo bens, direitos ou valores provindos de crimes praticados no exterior, havendo tratados ou convenções internacionais aplicáveis, o magistrado determinará por solicitar medidas que assegurem estes bens e direitos.

Nas hipóteses em que não há tratados ou convenções que tratem do assunto ou que sejam celebrados entre o Estado brasileiro e o Estado requerente, os bens, direitos ou valores de origem ilícita estão sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação da autoridade estrangeira, podendo ocorrer também a repartição proporcional de sua alienação entre o Estado brasileiro e o requerente.

## **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Além das pessoas referidas no art. 9 da Lei de Lavagem de Dinheiro, os administradores de pessoa jurídica que deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste dispositivo possuirão responsabilidade administrativa, podendo o magistrado determinar por aplicar sanções de:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Inabilitação temporária para o cargo de administrador de pessoa jurídica;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



## **Políticas de Combate**

Tendo em consideração o disposto neste Manual Anticorrupção, e visando coibir a prática de atos lesivos, ilícitos penais e condutas não éticas, incentivamos a denúncia de quaisquer atos suspeitos que se enquadrem na Lei Anticorrupção e/ ou na Lei de Lavagem de Dinheiro.

A denúncia pode ser realizada, inicialmente, aos gestores de seu Departamento, e/ ou diretamente com a/o responsável pelas área de Compliance da CBRu. O registro da denúncia também pode ocorrer de forma anônima por meio do canal de Ouvidoria da Confederação Brasileira de Rugby, disponível no website, ou de forma pessoal e/ ou eletrônica.

Após, será realizada uma análise e apuração do que foi narrado, ficando os sujeitos reponsáveis pelo ato lesivo passíveis de serem afastados dos respectivos cargos, podendo ser responsabilizados judicialmente, conforme o caso concreto.

Em cooperação com os institutos legais, a Confederação Brasileira de Rugby, por meio de sua política de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, se compromete a:

- (i) Adotar políticas e mecanismos internos para evitar a ocorrência de atos lesivos;
- (ii) Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte;
- (iii) Declinar envolvimento em negociações comerciais ilícitas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza;
- (iv) Apresentar os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditadas por profissionais independentes, externos à CBRu,



incentivando também que as federações filiadas realizem o mesmo em prol de uma gestão ética e transparente;

- (v) Identificar e mapear possíveis riscos presentes em nossa atuação;
- (vi) Analisar todas denúncias submetidas ao conhecimento da CBRu;
- (vii) Comunicar a alta administração em caso de ocorrência de atos lesivos;
- (viii) Cooperar judicialmente quando necessário;



## **Exemplos práticos e modos de conduta**

### **FISCALIZAÇÃO**

Na presença de fiscais nas dependências da CBRu, todos devem ser colaborativos apresentando os documentos solicitados para a fiscalização.

Ademais, não é recomendado oferecer quaisquer tipos de gratificações para o fiscal, podendo este ato ser caracterizado como tentativa de suborno. Neste mesmo sentido, caso o fiscal solicite “agrados” em troca de benefícios de qualquer espécie para a CBRu, a resposta deve ser sempre negativa, reportando o ocorrido para a direção da Confederação.

### **RECEBIMENTO E ENTREGA DE BRINDES E PRESENTES**

Em regra geral, é permitido o oferecimento e recebimento de brindes e presentes desde que não haja finalidade comercial envolvida, o intuito de exercer influência indevida e/ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros.

Deste modo, o oferecimento de brindes e presentes para fiscais pode ser caracterizado como práticas de suborno.

Nas hipóteses que envolvam agentes e órgãos governamentais, aconselhamos que antes de enviar felicitações, os colaboradores superiores da CBRu sejam consultados.

### **EMISSÃO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Para a emissão de cópias de documentos, o interessado pode solicitar a cópia por via eletrônica ou pessoalmente nas dependências da CBRu, que analisará a possibilidade de fornecer, ou não, o documento solicitado, conforme sua natureza.

A fim de preservar os documentos originais e autenticados da CBRu, evitando possíveis danos e perdas, recomendamos que estes permaneçam nos espaços da Confederação, cabendo à cada departamento fazer o controle e a organização dos documentos respectivos.



## **RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E REDES SOCIAIS**

A CBRu conta com um departamento de comunicação, além de possuir equipe de assessoria de imprensa responsável por se relacionar com a mídia. Deste modo, é vedado o pronunciamento direto para a mídia, sem a aprovação dos departamentos competentes, que tem por responsabilidade administrar as redes sociais da Confederação, além de padronizar os comunicados oficiais.

Acerca das redes sociais, é permitido o vínculo de postagens à instuição da Confederação Brasileira de Rugby, no entanto salientamos que deve-se manter discernimento necessário ao utilizar o nome da CBRu, estando em consonância com o Código de Conduta e Ética da entidade.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Assim como dispõe o Código de Ética e Conduta da CBRu, é vedado a indicação e a contratação de parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBRu.

As contratações devem ocorrer seguindo o processo seletivo padrão realizado pela Confederação, evitando favorecimentos pessoais.